



ID: 692A1C1F6F184

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 47 de 13 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, KAYLON FERNANDES MESSIAS, portador(a) da cédula de RG nº: 4883.408 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 072.157.583-89, para ocupar cargo em comissão/função de confiança de Assessor Escolar, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2.º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 13 de fevereiro de 2026.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais - PI

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

1



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL



III - [...]

[...]

01 (um) cargo de Diretor do NEPS (Núcleo de Educação Permanente em Saúde);

01 (um) cargo de Diretor de Saúde do Trabalhador;

01 (um) cargo de Diretor do PADI (Programa de Atenção Domiciliar à Pessoa Idosa);

01 (um) cargo de Diretor do EMULTI (Equipe Multiprofissional).

[...]

a) [...]

[...]

a.1) [...]

[...]

01 (um) cargo de Coordenador do PSE (Programa Saúde na Escola)

[...]

a.7) Seção de Mobilização Social em Saúde

01 (um) cargo de Coordenador de Mobilização Social em Saúde

a.7.1) Unidade de Mobilização Social em Saúde

17 (dezesete) cargos de Chefe de Mobilização Social em Saúde

IV - [...]

[...]

V - [...]

[...]

VI - [...]

01 (um) cargo de Diretor da Rede de Frio

VII - [...]

01 (um) cargo de Diretor da CAF (Centro de Assistência Farmacêutica)

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, sendo editado Decreto pelo Município com as atribuições do cargo definido na presente Lei.

Art. 4.º Por conta das alterações previstas nesta Lei, fica dada nova redação ao Anexo Único da Lei Municipal Nº 078 de 23 de janeiro de 2025, que passa vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Municipal, com a respectiva tabela de códigos para fins remuneração e quantitativo de vagas.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Currais/PI, em 24 de fevereiro de 2026

Representante Legal
RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
MUNICÍPIO DE CURRAIS
CNPJ: 01.612.752/0001-76

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

2



ID: 9AF14B0D582C4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL



LEI Nº 099 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 078 de 23 de janeiro de 2025, acrescentando divisões, seções, unidades e cargos comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa e Secretaria Municipal de Saúde, fixa o padrão remuneratório e quantitativo de vagas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 078/2025

Art. 1.º Fica acrescido os seguintes dispositivos ao artigo 51 e 53, ambos da Lei Municipal nº 078 de 23 de janeiro de 2025, os quais aumentam o número de vagas e criam divisões, seções, unidades e cargos vinculados a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa e Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

Art. 51. [...]

[...]

II - [...]

a) 01 (um) cargo de Assessor Especial;

b) 01 (um) cargo de Chefe de Execução de Serviços.

[...]

III - [...]

[...]

a.7) [...]

[...]

01 (um) cargo de Visitador Social da Primeira Infância.

b) Divisão de Apoio Assistencial:

b.1) Seção de Coordenação de Psicologia:

01 (um) cargo de Coordenador de Psicologia.

b.2) Seção de Coordenação de Psicopedagogia:

01 (um) cargo de Coordenador de Psicopedagogia.

b.3) Seção de Coordenação de Assistência Social:

01 (um) cargo de Coordenador de Assistência Social.

Art. 53. [...]

[...]

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



ID: 5E89A7EC96734

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL



LEI Nº 101 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a criação de novos cargos e amplia o número de vagas no quadro efetivo no âmbito da administração municipal, altera as Tabelas dos Anexos I e II da Lei nº 079 de 23 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

Eu, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO, prefeito municipal de Currais-PI, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO, PROMULGO e MANDO PUBLICAR a seguinte Lei:

Art. 1.º A presente Lei tem por objetivo criar novos cargos e ampliar o número de vagas dos cargos de provimento efetivo existentes contidos na Tabela do Anexo I da Lei municipal nº 079 de 23 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 095 de 15 de dezembro de 2025, incluindo os cargos de Técnico de Enfermagem e Técnico em Saúde Bucal, sendo acrescido ainda uma vaga para o cargo de dentista, conforme Tabela do Anexo I.

Art. 2.º Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos através de concurso público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Por conta das alterações previstas nesta Lei, fica dada nova redação aos Anexos I e II da Lei Municipal nº 079 de 23 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 095 de 15 de dezembro de 2025, que passa a vigorar na forma dos Anexos desta Lei Municipal, com as respectivas tabelas, prevendo a nomenclatura dos cargos, escolaridade/habilitação, carga horária semanal, quantitativo de vagas, vencimento e atribuições.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 24 de fevereiro de 2026.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais - PI

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

2

(Continua na página seguinte)



ANEXO I

NOMECLATURA DO CARGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD	VENCIMENTO
MÉDICO	Ensino Superior completo em Medicina, Título de Especialista ou Residência Médica na área de especialidade, Registro Profissional	40H	02	R\$ 2.000,00
DENTISTA	Ensino Superior completo em Odontologia, Registro Profissional	40H	03	R\$ 2.000,00
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Certificado de Formação Técnica Profissionalizante de Nível Médio em Instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com registro no CRO – Conselho Regional de Odontologia	40H	03	SALÁRIO MÍNIMO
ENFERMEIRO	Ensino Superior completo em Enfermagem, Registro Profissional	40H	02	R\$ 2.000,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN	40H	04	SALÁRIO MÍNIMO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ensino Médio completo	40H	12	PISO SALARIAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental completo	40H	05	SALÁRIO MÍNIMO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ensino Médio completo e Curso Técnico na Área	40H	05	SALÁRIO MÍNIMO

 Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-Pi
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

3



OPERADOR DE MICRO COMPUTADOR	Ensino Médio completo e Curso Profissionalizante na Área	40H	01	SALÁRIO MÍNIMO
PSICÓLOGO	Curso Superior em Psicologia e inscrição no Conselho Regional de Psicologia - CRP	40H	01	R\$ 2.000,00
FONOAUDIÓLOGO	Curso Superior em Fonoaudiologia e Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO	40H	01	R\$ 2.000,00
FARMACÊUTICO	Curso Superior em Farmácia e inscrição no Conselho Regional de Farmácia - CRF Registro Profissional	40H	01	R\$ 2.000,00
FISIOTERAPEUTA	Curso Superior em Fisioterapia e inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO	30H	01	R\$ 2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
NOMECLATURA	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD	VENCIMENTO
PROFESSOR 40H	Ensino Superior Completo na Área Específica	40H	100	PISO SALARIAL
PROFESSOR 20H	Ensino Superior Completo na Área Específica	20H	30	PISO SALARIAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental completo	40H	96	SALÁRIO MÍNIMO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Médio completo	40H	01	SALÁRIO MÍNIMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
NOMECLATURA	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD	VENCIMENTO
OPERADOR DE MICRO COMPUTADOR	Ensino Médio completo e Curso Profissionalizante na Área	40H	01	SALÁRIO MÍNIMO

 Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-Pi
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

4



AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental completo	40H	04	SALÁRIO MÍNIMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
NOMECLATURA	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD	VENCIMENTO
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	Ensino Superior Completo	40H	01	2.500,00

 Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-Pi
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

5



ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I - MÉDICO: Implementar prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde segundo as diretrizes da política de saúde municipal; Realizar ações e atividades programáticas estabelecidas; Participar da elaboração, execução e avaliação de programas, da normatização de procedimentos relativos à sua área de abrangência e especialidade; Desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, servidores e comunidade; Participar de programas de vigilância epidemiológica; Efetuar registros e procedimentos necessários (análise, exame físico); Determinar a hipótese diagnóstica; Solicitar exames complementares; Prescrever tratamento, encaminhamento para serviços especializados e outros; Conhecer e atualizar os recursos médicos disponíveis, normas e rotinas de serviço; Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; Prestar atendimento ao escolar; Fazer a verificação de óbitos; Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF- e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias definidas na – Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS- 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc.; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Organizar, manter e controlar os equipamentos, instrumentos materiais sob sua guarda e utilização, requisitar sua manutenção preventiva e corretiva; Emitir relatórios de suas ações e atividades; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Responsabilizar-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamento subscrita; Participar de reuniões de treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Efetuar perícias, juntas médicas, auditorias e sindicâncias médicas quando solicitado; Atuar como Assistente Técnico em defesa do Município quando requisitado na sua área de atuação; Dirigir veículo para cumprimento das atribuições do cargo quando necessário; Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.

II - DENTISTA: Realizar diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos à implantação, manutenção e funcionamento de programas relacionados à assistência das anomalias e enfermidades da cavidade oral e seus elementos, nas Unidades de Saúde, Odontológicas e Escolas Municipais, em atendimento regular e de emergência; Realizar assistência odontológica e participar na elaboração e execução da política de saúde bucal e aquelas inerentes à odontologia; Identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames laboratoriais e/ou radiológicos para estabelecer o plano de tratamento; Operar o aparelho de raios para tirar radiografias simples e oclusas, estabelecendo diagnóstico dos dentes, maxilares e ossos da face; Receitar e aplicar a farmacologia específica indicada na odontologia; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltados para o escolar e para a população; Orientar os pacientes quanto à alimentação e higiene bucal; Realizar o preparo psicológico de crianças antes das atividades clínico-cirúrgicas; Participar do planejamento, realização e avaliação dos programas

 Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-Pi
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

6

(Continua na página seguinte)



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL



de Saúde Pública e elaborar normas técnicas e administrativas; Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho de Saúde da Família; Prevenir doenças bucais em bebês, através de trabalho educativo e curativo; Realizar levantamentos epidemiológicos para traçar o perfil de saúde bucal da população; Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde - NOAS; Realizar o tratamento integral no âmbito da atenção básica para a população; Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliadas a atuação clínica à saúde coletiva, assistir as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local; Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Coordenar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Assistente Técnico em Saúde; Realizar trabalhos de prótese; Investigar surtos, acidentes e ambientes de riscos; Planejar e atuar em ações de controle e prevenção aos agravos, epidemias e endemias; Promover atividades de capacitação, formação e educação; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas à sua área de atuação ou ambiente organizacional; Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho; Dirigir veículo para cumprimento das atribuições do cargo quando necessário.

III - ENFERMEIRO: Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, bem como indicar a continuidade da assistência prestada; Coordenar as atividades de enfermagem desenvolvidas nas unidades de saúde; Planejar, organizar e coordenar campanhas de interesse da comunidade, tais como vacinação, diabetes, mutirões integrados, etc.; analisar mapas de produção e vacinação e outras e replanejar os programas quando necessário; Promover atendimento de enfermagem à gestante, à puérpera e ao recém-nascido; acompanhar o trabalho de parto e prestar assistência obstétrica de emergência e realização do parto quando necessário; Administrar medicamento segundo prescrição médica; Planejar, implantar, coordenar e avaliar programas de saúde da Secretaria de Saúde envolvendo a prevenção e controle de infecção hospitalar, doenças transmissíveis e avaliar medidas preventivas frente a doenças de notificação compulsória; Planejar, organizar e ministrar cursos de atualização de Assistente Técnico em Saúde e atividades educativas em grupos de municípios inscritos nos programas de hipertensão, saúde da mulher, puericultura, diabetes e outros; Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades Saúde da Família; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade Saúde da Família; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idosos; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes na Unidade Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional de Assistência à Saúde - 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas de hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc.; Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e outros profissionais com vistas ao desempenho de suas funções; Participar da organização das unidades de saúde; Elaborar e implantar normas e rotinas técnicas do serviço de enfermagem como escala diária e mensal de trabalho para atividades externas e internas da unidade e escala de férias dos servidores sob a sua responsabilidade; Promover visitas às famílias

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

7



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL



as quais a população está exposta; fornecer atenção integral, oportuna, contínua e de boa qualidade nas especialidades básicas de saúde à população adstrita em nível domiciliar; buscar a humanização do atendimento e, através do inter-relacionamento entre a equipe e a comunidade, proporcionar maior satisfação do usuário; racionalizar o acesso ao fluxo interno do sistema de saúde; estimular a extensão da cobertura e o aumento da qualidade do atendimento no sistema de saúde e racionalizar o acesso ao fluxo interno do sistema de saúde do nível de atenção primária; divulgar, fundamentalmente junto à população envolvida, os dados produzidos pelos serviços, bem como informações sobre os fatores determinantes de doenças; incentivar a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social. Executar outras atribuições afins.

V - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Limpar e arrumar as dependências e instalações, a fim de mantê-las nas condições de asseio requeridas; recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; percorrer as dependências do órgão lotado abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; manter limpos os utensílios de cozinha e móveis; verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; executar outras atribuições afins. Manter em ordem e limpar a sede da prefeitura municipal e demais prédios públicos municipais; realizar as tarefas da cozinha, preparando o café, lanche e demais tarefas; recolher lixo das salas, realizando a limpeza dos banheiros; servir água, café e lanche nas salas quando se fizerem necessários; distribuir merendas, transportando-as em bandejas e carrinhos, para servir aos estudantes; cozer os alimentos e ingredientes, conforme o cardápio; Elaborar cardápio que atenda às necessidades dos estudantes comensais; Zelar pela boa organização da copa, limpando-a, guardando os utensílios nos respectivos lugares; Executar a limpeza de talheres, vasilhames e outros utensílios da copa; Controlar diariamente as mercadorias existentes, visando manter o nível de estoque.

VI - AUXILIAR DE ENFERMAGEM: Desenvolver, com os Agentes de Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho do ACS no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, doenças crônico-degenerativas, infectocontagiosas, etc.; desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; prestar assistência domiciliar em nível de sua competência; desenvolver atividades de coleta de exames laboratoriais; cumprir prescrições de assistência de enfermagem e médica; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas seguindo o calendário oficial; executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento bem como o seu preparo, armazenamento e manutenção; efetuar a notificação, controle de suspeitos e/ou comunicantes de doenças sob vigilância ou de notificação compulsória; participar nas orientações educativas individuais ou em grupo realizadas pelas equipes de saúde; executar registro das atividades de enfermagem; zelar pela ordem, reposição conservação do material e equipamentos, conforme rotina do serviço; integrar equipe de saúde; executar tarefas afins ou outras atividades determinadas pelo enfermeiro no seu campo de atuação.

VII - OPERADOR DE MICRO COMPUTADOR: Executar serviços auxiliares referentes à operação de equipamentos de processamento de dados e impressoras. Operar microcomputadores e impressoras; Operar bancos de dados e efetuar trabalhos de editoração de

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

9



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL



para identificar a população sadia e encaminhar os doentes ao tratamento necessário; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

IV - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: Trabalhar com descrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-se de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem o diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletivos; Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal. Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência. aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos; realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica; aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar; realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobrem a ferida; e orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade. Importante ressaltar que os ACS só realizarão a execução dos procedimentos que requerem capacidade técnica específica de seu respectivo formação, respeitada autorização legal. Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; promover o conceito de saúde como um direito de cidadania e como qualidade de vida; promover a família como o núcleo básico da abordagem no atendimento à saúde da população, num enfoque comunitário; realização de ações educativas para prevenir as doenças e identificar fatores de risco

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

8



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL



textos e emissão de planilhas de cálculos, relatórios e listagens; Digitar e imprimir dados em geral, textos, tabelas, formulários e outros documentos; Zelar pela segurança das operações realizadas, efetuando backups e documentando o serviço realizado, a fim de evitar a perda de informações; Zelar pela conservação e limpeza dos equipamentos e verificar a utilização de estabilizadores, solicitando manutenção preventiva ou corretiva sempre que necessário, a fim de manter as condições de operação; Controlar o estoque de materiais necessários à realização de trabalho, solicitando reposição sempre que necessário, a fim de manter o fluxo do serviço; Efetuar contos com os usuários para estabelecer dúvidas ou resolver problemas ocasionados durante a execução dos trabalhos; Treinar os usuários na utilização correta dos equipamentos e nos procedimentos de segurança de operações; Atender ao público prestando informações necessárias à melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura; Contribuir para o estabelecimento e o cumprimento das metas do setor a que estiver vinculado; Exercer atribuições que lhe forem deferidas em normas, regulamentos, instruções e manuais de serviço; Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

VIII - PSICÓLOGO: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e/ou grupos, com finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões, acompanhando o indivíduo e/ou grupos durante o processo de tratamento; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas; elaborar e analisar projetos relacionados à área de atuação; promover e orientar estudos e pesquisas na área do comportamento humano; colaborar em trabalhos que visem à elaboração de diagnósticos específicos; acompanhar a implantação de programas de sua área de atuação; emitir pareceres dentro de sua área de atuação; realizar estudos, projetos e investigações sobre as causas de desajustamento psicológico; acompanhar trabalhos de reabilitação profissional em conjunto com outros profissionais; desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

XIX - FONOAUDIÓLOGO: Realiza prevenção, tratamento, diagnóstico e reabilitação de indivíduos com alterações da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição. Atua na promoção da saúde, prevenção, avaliação, diagnóstico, orientação e terapia dos indivíduos com distúrbios de comunicação, alterações na função auditiva, voz, linguagem oral e escrita, articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial e de deglutição; Avalia as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; Orienta o paciente com problemas de linguagem e audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando a sua reabilitação; Atua em equipes multifuncionais, no desenvolvimento de projetos terapêuticos e ações preventivas em unidades de saúde; Realiza ações individuais e coletivas na assistência, vigilância e educação em saúde, facilitando o acesso e a participação do paciente e seus familiares no processo do tratamento, incentivando o autocuidado e as práticas de educação em saúde; Atende e orienta o país sobre as deficiências e/ou problemas de comunicação detectados nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado para possibilitar a reeducação e a reabilitação dos mesmos; Orienta a equipe pedagógica das escolas, preparando informes e documentos de assuntos de fonoaudiologia a fim de possibilitar subsídios à mesma; Desenvolve ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade, nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; Controla e testa periodicamente a capacidade auditiva dos servidores do município, principalmente dos que trabalham em locais onde se verifica muito ruído; Participa das atividades a serem desenvolvidas na instituição por estagiários e voluntários; Executa outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas à sua área de atuação.

X - FARMACÊUTICO: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

10

(Continua na página seguinte)


CURRAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL


XI - FISIOTERAPEUTA: Realizar ações de promoção, tratamento e a recuperação da saúde de pacientes mediante a aplicação de métodos e técnicas fisioterapêuticos para reabilitá-los às suas atividades normais da vida diária; executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente após diagnóstico; desenvolver atividades de habilitação e reabilitação junto com equipe multiprofissional nas diversas áreas assistenciais; emitir e se responsabilizar pelos laudos; seguir rigidamente os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames e as normas de biossegurança.

XII - PROFESSOR: Ministra aulas, aplicando exercícios para que as crianças desenvolvam as funções específicas necessárias à aprendizagem da leitura, escrita e componente curricular proposto; Planeja e executa trabalhos complementares de acordo com o currículo proposto, englobando caráter cívico, cultural, recreativo, organizando jogos, entretenimento e demais atividades, visando desenvolver nas crianças capacidade de iniciativa, cooperação e relacionamento social; Elabora boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando atividades efetuadas, métodos empregados e problemas surgidos, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso; - Desenvolve nas crianças hábitos de limpeza, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais e outros, para contribuir com a sua educação; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; Planeja e executa trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, organizando jogos, entretenimento e demais atividades, visando desenvolver nas crianças a capacidade de iniciativa, cooperação e relacionamento social; Ministra aulas, aplicando exercícios de coordenação motora, para que as crianças desenvolvam as funções específicas necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita; - Elabora boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando atividades efetuadas, métodos empregados e problemas surgidos, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso; - Desenvolve nas crianças hábitos de limpeza, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais e outros, para contribuir com a sua educação; - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XIII - AUXILIAR ADMINISTRATIVO: Conferir e arquivar documentos em pastas específicas; Atualizar fichários e arquivos, classificando os documentos; Efetuar controle de requisições e recebimentos do material de escritório; Datilografar correspondência externa e interna, textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos; Minutar atos administrativos; Efetuar cálculos para elaboração de quadros estatísticos; Atender a chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados; Realizar serviços externos em instituições comerciais ou bancárias; Distribuir documentos em geral, para os diversos órgãos; Efetuar levantamento de dados para subsidiar pareceres, informações e relatórios; Retirar cópia de documentos;

XIV - AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS: Compete aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais relativamente à competência municipal, as taxas e as contribuições, administradas pela Secretaria Municipal de Fazenda: constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização tributária, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de laçar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções; supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica

 Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-Pi
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

11


CURRAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL


de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária; estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, com auxílio da Procuradoria do Município, se for o caso; elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária; supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos; elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial; prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município; informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional; planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de lançamento, fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições; realizar pesquisa e investigação, relacionados às atividades de inteligência fiscal; documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo responsável pela fiscalização do tributo, objeto da verificação indispensável para a conclusão da fiscalização. Em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento: assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria de Governo ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes; avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos servidores, relacionados à Administração Tributária; acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Currais - PI, bem como de competência de outros municípios em ações que envolvam os interesses desta municipalidade; executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos; informar processos e demais expedientes administrativos; realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município; desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária; exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais e outras atribuições designadas pelos seus superiores, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores.

XV - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL: - organização e execução das atividades de higiene bucal; realizar o acolhimento e preparar os pacientes para o atendimento nos serviços de saúde bucal; auxiliar

 Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-Pi
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

12


CURRAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL


na limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização dos instrumentais e equipamentos odontológicos; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal.

XVI - TÉCNICO DE ENFERMAGEM: - Desenvolver as atividades inerentes ao cargo de técnico de enfermagem em caráter ambulatorial e hospitalar em locais definidos pela Administração.

 Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-Pi
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

13



ID: BFD0CE618F8A4

CURRAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL


PORTARIA Nº 50 de 24 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 70, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, MARIA DA PAZ ROCHA LIMA, portador(a) da cédula de RG nº: 4.723.813 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 092.595.283-48, para ocupar cargo em comissão/função de confiança de Secretário Escolar, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2.º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 24 de fevereiro de 2026.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
 Prefeito de Currais - PI

 Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-Pi
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

1